



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .		90\$		48\$
A 2.ª série . . .		80\$		43\$
A 3.ª série . . .		80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 18112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 4:432 — Determina que o edifício da capela de S. Pedro e o contíguo «passo» do Calvário, situados no Largo do Rossio da vila e concelho de Crato, seja retirados do culto.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:864 — Introduz várias alterações na pauta dos direitos de importação — Sujeita os açúcares importados no arquipélago da Madeira aos direitos estabelecidos para o continente pelo presente decreto.

Decreto n.º 10:865 — Abre um crédito para reforço da verba orçamental do Ministério para 1924-1925, destinada a «Despesas de amodação, impressão e inutilização de cédulas, etc.».

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 4:433 — Torna extensiva a doutrina da portaria n.º 3:968 aos oficiais promovidos na conformidade do decreto n.º 10:815, que podem continuar nas unidades em que estão colocados, conforme as necessidades do serviço das mesmas unidades.

Decreto n.º 10:866 — Altera o modelo n.º 24 da VII parte do regulamento geral do serviço do exército, de 6 de Junho de 1914, em conformidade com as disposições do decreto n.º 10:410, que pôs em execução o novo modelo das folhas de matrícula para praças de pré.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 10:867 — Dissolve a divisão naval colonial, criada pelo decreto n.º 10:640.

Portaria n.º 4:434 — Fixa a lotação para o cruzador *Vasco da Gama*, no estado de completo armamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 10:868 — Determina que o consulado de Portugal no Cabo da Boa Esperança deixe de ser consulado geral.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 10:869 — Unifica o sistema da cobrança das receitas da Administração Geral das Estradas e Turismo (Serviços de Turismo).

Programa das matérias para o exame de admissão no Instituto Industrial e Comercial de Coimbra, no ano lectivo de 1925-1926.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 10:870 — Revoga o decreto n.º 10:232, que modificou o regime de licenças e faltas dos funcionários do Ministério.

Decreto n.º 10:871 — Converte em oficial a escola de ensino primário geral existente em «O Vintém das Escolas — Missão Elias Garcia», que funciona na freguesia de S. Domingos de Rana, concelho de Cascais.

Decreto n.º 10:872 — Determina que os exames de admissão às escolas primárias superiores se realizem de 16 a 31 de Julho.

Decreto n.º 10:873 — Fixa o prazo para os concorrentes às vagas de professores dos liceus poderem desistir dos concursos.

Decreto n.º 10:874 — Determina que as certidões de tempo de serviço no magistério secundário, a que se refere a alínea b) do artigo 266.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 7:558, possam ser substituídas por certidões passadas na Direcção Geral do Ensino Secundário, quando os interessados já tenham obtido qualquer diuturnidade.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:432

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, que, de harmonia com o disposto nos artigos 89.º e 93.º, n.º 4.º, da lei de 20 de Abril de 1911, e no § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, sejam definitivamente retirados do culto e entregues à Comissão Central de Execução da Lei de Separação, para os fins do artigo 112.º da lei citada, o edifício da capela de S. Pedro e o contíguo «passo» do Calvário, situados no Largo do Rossio da vila e concelho do Crato, distrito de Portalegre, com todos os seus móveis, utensílios, paramentos e alfaias.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1925.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 10:864

Atendendo às reclamações instantes da indústria nacional e ao parecer emitido pelo Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em comissão revisora de pautas;

Usando em parte da autorização concedida pela base 5.ª

da lei n.º 1:335, de 25 de Agosto de 1922, e ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem introduzir na pauta dos direitos de importação as seguintes alterações:

Artigo 1.º As taxas dos artigos abaixo mencionados são substituídas pelas seguintes:

Artigo 104:	
Pauta máxima	\$01
Pauta mínima	\$00(5)
Artigo 492:	
Pauta máxima	\$03(5)
Pauta mínima	\$02
Artigo 567:	
Pauta máxima	\$30
Pauta mínima	\$15
Artigo 785:	
Pauta máxima	1\$00
Pauta mínima	\$50
Artigo 786:	
Pauta máxima	1\$40
Pauta mínima	\$70
Artigo 789:	
Pauta máxima	2\$40
Pauta mínima	1\$20

Os artigos e taxas dos artigos abaixo mencionados são alterados da forma seguinte:

Artigo 491. Açúcar areado pelo sistema português e superior ao tipo 20 da escala holandesa:	
Pauta máxima	\$05
Pauta mínima	\$03
Artigo 511. Glicose, em qualquer estado:	
Pauta máxima	\$05
Pauta mínima	\$03
Artigo 787. Chapéus de palha e suas imitações, sem quaisquer guarnições:	
Pauta máxima	1\$20
Pauta mínima	\$60
Artigo 788. Chapéus de pelúcia de seda e de veludo (<i>Flamonds</i>), para homens:	
Pauta máxima	3\$00
Pauta mínima	1\$50

São criados os seguintes artigos:

Artigo 313-A. Maltose, lactose e levulose, por quilograma:	
Pauta máxima	\$05
Pauta mínima	\$03
Artigo 787-A. Chapéus não especificados, sem quaisquer guarnições, para homens:	
Um — Pauta máxima	1\$30
Um — Pauta mínima	\$90

Art. 2.º Os açúcares importados no arquipélago da Madeira ficam sujeitos aos direitos estabelecidos para o continente por este decreto.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor passados trinta dias a contar da sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério, Ministro das Finanças e interino da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Joaquim Pedro Martins* — *Frederico António Ferreira de Simas* — *Henrique Monteiro Correia da Silva* — *Rodolfo Xavier da Silva* — *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia* — *Francisco Coelho do Amaral Reis*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:865

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 1.º da lei n.º 1:297, de 4 de Agosto de 1922, e de harmonia com o § 4.º do decreto n.º 10:687, de 11 de Abril de 1925:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 800.000\$, a fim de esta importância reforçar a verba de 430.329\$, inscrita na despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério das Finanças para o corrente ano económico, no capítulo 20.º, artigo 87.º, sob a rubrica «Despesas de amoeção, impressão e inutilização de cédulas, etc.», a fim de se efectuar a aquisição e entrega na Casa da Moeda e Valores Selados das cédulas de \$20, cujo fornecimento foi adjudicado à firma Waterlow & Son Ltd.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *António Nogueira Mimoso Guerra* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Joaquim Pedro Martins* — *Frederico António Ferreira de Simas* — *Henrique Monteiro Correia da Silva* — *Rodolfo Xavier da Silva* — *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia* — *Francisco Coelho do Amaral Reis*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 4:433

Tendo o decreto n.º 10:815, de 30 de Maio do corrente ano, autorizado a promoção extraordinária de vinte sargentos ajudantes e primeiros sargentos da arma de engenharia a alferes do quadro auxiliar da mesma arma, para até certo ponto suprir a grande falta de oficiais habilitados com o curso da arma, e sendo de toda a conveniência para o serviço aproveitar a prática dos alferes promovidos nas especialidades da arma: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que àqueles oficiais seja tornada extensiva a doutrina da portaria n.º 3:968, de 28 de Março de 1924, publicada na *Ordem do Exército* n.º 3, 1.ª série, de 1 de Abril do mesmo ano, continuando aqueles nas unidades em que estão colocados, conforme as necessidades do serviço das mesmas unidades.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1925.—O Ministro da Guerra, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.